

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO 2024

Edital nº 01/2023

O **INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES**, através do **Colégio Nossa Senhora das Dores** doravante, identificado como **Colégio**, no exercício das atribuições que lhe faculta, o Estatuto Social e considerando a Certificação das Entidades Beneficente de Assistência Social – CEBAS, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar 187/2021, por meio do seu Programa de Bolsas de Estudo, torna público a realização do processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo, definido que:

CAPÍTULO I

O OBJETO E PRAZOS

Art. 1º - Este Edital visa regulamentar a concessão de bolsas de estudo, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas do processo seletivo para o ano letivo de 2024.

Art. 2º - O processo de concessão de bolsas de estudo é realizado de acordo com o número de vagas disponibilizado pelo Colégio, devendo ser observados os requisitos formais e materiais para a sua concessão.

Parágrafo Primeiro - As etapas e o calendário do processo de concessão de bolsas de estudos, ficam assim estabelecidos:

COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	22/09/2023	-
Retirada da Ficha Socioeconômica	25/09/2023	06/10/2023
Entrega da Ficha Socioeconômica com os documentos solicitados	09/10/2023	10/10/2023
Período de Avaliação dos Pedidos de Bolsa	16/10/2023	20/10/2023
Avaliação dos Processos na Comissão de Bolsa de Estudos	21/10/2023	31/10/2023
Resultado do Processo de Bolsa de Estudo	01/11/2023	06/11/2023
Horário de atendimento do Colégio	8h às 12h00 e 13h30 às 16h30	

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE BOLSA E DOS CRITÉRIOS

Art. 3º - A quantidade de bolsas de estudo ofertadas será definida conforme o previsto na Lei Complementar nº 187/2021, em seu art. 20, parágrafo 1º incisos I e II:

Art. 20. A entidade que atua na educação básica deverá conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

*§ 1º Para o cumprimento da proporção estabelecida no **caput** deste artigo, a entidade poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:*

I - No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - Bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

Art. 4º - Serão ofertadas bolsas de estudos parciais (50%) e integrais (100%), obedecendo-se as exigências do Art. 19 § 1º inciso I e II, da Lei complementar nº. 187/2021:

Art. 19. As entidades que atuam na área da educação devem comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e de benefícios.

§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:

I - Bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

*II - Bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal **per capita** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.*

Art. 5º - O processo de concessão de bolsas de estudo será operacionalizado por cada Colégio, onde se fará à análise técnica e em seguida será discutido e aprovado na Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão da bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo – Priorização para os que tiveram bolsa de estudo em 2023, cadastro no CADÚNICO e a seguir os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade econômica tendo como referência a avaliação social e econômica.

Parágrafo Terceiro - Estar adimplente com todas as mensalidades e cursos extracurriculares;

Parágrafo Quarto - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o aluno ao estudo socioeconômico e a deliberação da bolsa pela Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 6º - O número de bolsas de estudo a oferecer será definido pelo Colégio, em consonância com a legislação vigente e em limite com seu orçamento anual.

Art. 7º - A concessão de bolsas de estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extracurriculares (contra turno, ampliado, horas adicionais, plantão, escolinhas esportivas, danças...) projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

DA COMISSÃO

Art. 8º - O Programa de Concessão de Bolsa de Estudo será composto por uma comissão organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Único - É imprescindível a participação da direção do Colégio e/ou pessoas designadas por este, na Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

- I - Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;
- II - De posse do parecer técnico, definir a bolsa de estudo e o percentual a ser concedido;
- III - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- IV - Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo Único - Os casos analisados que tiverem parecer técnico de indeferidos, serão apresentados à Comissão de Bolsas de Estudo para validação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - O Colégio fará ampla divulgação do processo de seleção divulgando no website do Colégio e/ou nas mídias sociais que participa, bem como no seu quadro de aviso (mural), em local

de grande circulação dos pais e/ou responsável nas dependências da escola, que deverá ser exposto pelo prazo estipulado neste Edital;

Parágrafo Primeiro - É recomendável a leitura total deste Edital pelos pais e/ou responsável que solicitar a bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo - A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pelos pais e/ou responsável do aluno que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 11 - A inscrição do aluno no processo de bolsas de estudo implica automaticamente:

I - Na concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e outros) e à apresentação de quaisquer documentos solicitados;

II - Na divulgação das informações prestadas por ocasião da sua inscrição, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

Art. 12 - O Colégio não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos alunos, e/ou de seus pais e/ou responsável.

Art. 13 - O Colégio não permite alterações de qualquer natureza na ficha socioeconômica para a solicitação de bolsa de estudo.

Art. 14 - Será motivo para indeferimento da solicitação da bolsa de estudo a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo aluno.

Art. 15 - Durante o processo de concessão de bolsas de estudo, o Colégio terá por base as informações registradas na ficha socioeconômica, além dos documentos solicitados, que devem estar anexos, conforme especificado neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A falta de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o indeferimento do processo;

Parágrafo Segundo - Na ficha socioeconômica, deverá ser anexado todos os documentos para cada um dos alunos candidatos a bolsa de estudo, mesmo que haja dois ou mais alunos pertencentes ao mesmo grupo familiar;

Parágrafo Terceiro - As declarações de próprio punho deverão estar em papel FOLHA A4, serem escritas pela pessoa que está declarando, sem rasuras e esta deve conter o nome do declarante, RG, CPF, endereço e a seguir a informação que está declarando e ao final colocar o nome da cidade, datar e assinar;

Parágrafo Quarto - As declarações digitadas e assinadas precisam ter o reconhecimento em cartório.

Art. 16 - A incoerência entre as informações prestadas na ficha socioeconômica, situação de vulnerabilidade social e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e implicará no indeferimento automático da solicitação e/ou da bolsa de estudo.

Parágrafo Único - Os pais e/ou responsável pelo aluno serão impedidos de voltar a se inscrever nos futuros programas de bolsas de estudo.

Art. 17 - É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 18 - Não será permitido a devolução da ficha socioeconômica e da documentação comprobatória fora do prazo estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A ficha socioeconômica preenchida e a documentação comprobatória entregue não serão devolvidas em hipótese alguma;

Parágrafo Segundo - Os processos deferidos serão arquivados por 10 anos e mantidos em sigilo e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro - Os processos indeferidos serão fragmentados no início do ano subsequente ao pedido de bolsa.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19 - Para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo os pais e/ou responsável, após o preenchimento da ficha socioeconômica (sem rasura e assinada), deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Ficha socioeconômica;

II - FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS dos documentos que comprovem as informações prestadas, referente a todos os integrantes do grupo familiar, de acordo com este Edital e conforme listados abaixo:

1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:

1.1. RG - Cédula de identidade de todos os membros do grupo familiar com mais de 12 anos e, para os menores de 12 anos que não possuírem a cédula de identidade, trazer a certidão de nascimento.

1.2. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda de todos os membros do grupo familiar.

1.3. Se houver membros do grupo familiar casados: fotocópia da certidão de casamento.

1.4. No caso de pai e/ou mãe falecidos e membros do grupo familiar que forem viúvos (as): fotocópia da certidão de óbito.

1.5. No caso de guarda/tutela/adoção: fotocópia da declaração judicial.

a) No caso de não ter a guarda legalizada, o protocolo de entrada no processo servirá como comprovante.

b) Caso não haja nenhuma documentação legal, o solicitante poderá procurar o Conselho Tutelar do município e solicitar Termo de Responsabilidade.

2. COMPROVANTE DE ESTADO CIVIL DOS RESPONSÁVEIS:

2.1. Se houver membros do grupo familiar casados: fotocópia da certidão de casamento

2.2. Se houver membros do grupo familiar em união estável: fotocópia da escritura pública ou deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração de união estável, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Nós, (nome completo declarante um, nacionalidade, profissão, RG, CPF) e, (nome completo declarante dois, nacionalidade, profissão, RG, CPF), ambos com endereço e domicílio na (endereço completo), declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde (data), nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 1.723 e seguintes. Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade e assinamos para que surtam seus efeitos legais. Local, data. Assinatura do declarante um (Nome/RG/CPF) / Assinatura do declarante dois (Nome/RG/CPF).

2.3. Se houver membros do grupo familiar com estado civil separados ou divorciados:

a) Se for separação judicial: Fotocópia da certidão da averbação do divórcio.

b) Se for separação extrajudicial (Declaração de separação através de acordo não judicial): deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, se possível, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins que estou separado (a) de fato de (nome do (a) ex-esposo (a), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ desde _____, não sendo oficializado o fim de minha relação conjugal. Data / Assinatura do (a) declarante (Nome/RG/CPF).

2.4. No caso de pai e/ou mãe falecidos e membros do grupo familiar que forem viúvos (as): fotocópia da certidão de óbito.

2.5. No caso de guarda/tutela/adoção: fotocópia da declaração judicial.

a) No caso de não ter a guarda legalizada, o protocolo de entrada no processo servirá como comprovante.

3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

3.1. Para todos (acima de 18 anos): Fotocópia da Carteira de Trabalho.

a) Se for a física: páginas do nº de série/foto; página do verso da foto, com a qualificação civil; página com título CONTRATO de TRABALHO com os dois últimos registros e as duas páginas seguintes em branco;

Obs: No caso de não estar trabalhando, ou nunca ter trabalhado com registro em carteira, trazer mesmo assim cópia das páginas da carteira de trabalho em branco.

b) Se for a digital: completa.

3.2. Se for trabalhador assalariado:

a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).

3.3. Se for trabalhador do mercado informal, bicos e outros rendimentos:

a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração de renda de autônomo ou prestador de serviços. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que obtive renda no valor de R\$_____ no mês Maio/2023, R\$_____ no mês Junho/2023, R\$_____ no mês Julho/2023. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho no desempenho da (s) atividade (s) de _____.
Local/Data/Assinatura. (Nome/RG/CPF).

3.4. Se for trabalhador rural:

a) DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf emitida pelo órgão ou entidade credenciada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Casa da Agricultura.

b) CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.

c) ITR – Imposto Territorial Rural.

d) Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver).

e) Declaração de movimento econômico de agricultura expedido pela Prefeitura Municipal (Extrato de movimentação de notas, retirado na Secretária Municipal da Agricultura).

f) Documento emitido pela Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade.

Caso não tenha nenhuma das documentações mencionadas, poderá ser feita declaração de próprio punho informando, se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que obtive renda no valor de R\$ _____ no mês Maio/2023, R\$ _____ no mês Junho/2023, R\$ _____ no mês Julho/2023. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho no desempenho da (s) atividade (s) de trabalhador rural e não possui as documentações:

- a) DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf emitida pelo órgão ou entidade credenciada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Casa de Agricultura.
- b) CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.
- c) ITR – Imposto Territorial Rural.
- d) Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver).
- e) Declaração de movimento econômico de agricultura expedido pela Prefeitura Municipal (Extrato de movimentação de notas, retirado na Secretária Municipal da Agricultura).
- f) Documento emitido pela Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade.

Local/Data/Assinatura. (Nome/RG/CPF).

3.5. Se estiver recebendo auxílio saúde ou auxílio maternidade:

- a) Comprovante de pagamento dos últimos três meses, apresentar a cópia do contracheque ou do extrato de benefício fornecido no site ou agências da Previdência Social.

3.6. Se for funcionário público:

- a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).

3.7. Se for proprietário de empresa nas modalidades: Sociedade LTDA, Sociedade Anônima (S/A), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

- a) Contrato social da empresa;
- b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE Eletrônica - será emitida via internet, por profissional contador habilitado com CRC ativo e está disponível no endereço eletrônico para o contador gerar o DECORE - <http://sistemas.cfc.org.br/Login/>
- c) Declaração Anual de faturamento da empresa do último ano, assinado pelo Contador responsável;
- d) No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/dspj>

Observação Importante: O Pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.

3.8. Se for microempreendedor individual (MEI):

- a) Cartão do CNPJ.
- b) Relatório mensal das Receitas Brutas, referente aos 12 (doze) últimos meses, disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/relatorio-mensal>
- c) Declaração Anual Simplificada e/ou Declaração Anual de faturamento da MEI.

3.9. Se tiver empresa inativa:

- a) Cartão do CNPJ.
- b) Apresentar declaração registrada da junta comercial ou Prefeitura, retirada no município-sede da empresa.

3.10 Se for estagiário, bolsistas programas de bolsas de mestrado ou doutorado ou outros programas:

- a) Contrato de estágio.
- b) Comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos 03 (três) meses.

3.11. Se for aposentado e/ou pensionista:

- a) Comprovante de aposentadoria ou pensão dos últimos 3 meses: emitido pelo INSS no link: <https://meu.inss.gov.br/central/#/> ou o extrato de pagamento constando valor bruto dos últimos três meses;
- b) Caso o órgão pagador for outro Instituto / Fundo de Previdência, deverá ser apresentada a folha de pagamento do benefício.

3.12. Se for idoso (idade igual ou superior a 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens) e não receber aposentadoria da Previdência Social:

- a) Negativa de recebimento de benefício, retirar nas agências da Previdência Social, ou
- b) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração que não recebe nenhuma aposentaria. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que não sou/aposentado (a) e não recebo nenhum benefício de aposentadoria. Local/Data / Assinatura. (Nome/RG/CPF).

3.13. Se estiver em situação de desemprego:

- a) Se ficou desempregado no ano letivo: fotocópia da rescisão trabalhista e comprovante do saque do FGTS.

b) Se estiver recebendo Seguro-desemprego, apresentar documento emitido pelo Ministério do Trabalho referente ao período e as parcelas a serem recebidas

3.14. Se não exerce qualquer atividade remunerada:

a) Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração que não apresenta renda mensal ou do lar. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, declaro sob as penas da Lei Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariados, rendimentos como autônomo ou profissional liberal, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros. Local, data. / Assinatura do (a) declarante (nome / RG / CPF).

3.15. Última Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis (todas as páginas);

a) Apresentar a declaração completa e acompanhada do recibo, referente ao ano letivo e ano do exercício fiscal.

3.16. Os pais ou responsáveis, que não declaram ou são isentos do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF):

a) Apresentar documento que consta no site da Receita Federal, na página:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicao_mobi.asp

O documento emitido deve expressar que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

3.17. Pensão alimentícia

a) No caso de recebimento de pensão alimentícia com sentença judicial: Apresentar a cópia da sentença judicial e extrato bancário com o valor recebido nos últimos três meses.

b) No caso de recebimento de pensão alimentícia sem sentença judicial: Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que recebe de pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, que recebi pensão alimentícia determinado em acordo com Sr. (a) (nome completo), em favor (citar o (s) nome(s) completo(s) do(s) filho(s)), nos valores de R\$_____ no mês Maio/2023, R\$_____ no mês Junho/2023, R\$_____ no mês Julho/2023. Local e data / Assinatura do (a) declarante (nome/ RG/CPF).

3.18. Se for beneficiário de algum Programa do Governo Federal, estadual e/ou Municipal:

a) Folha Resumo Cadastro Único OU Cartão do benefício e comprovante de recebimento.

3.19. Se receber rendas decorrentes de outras fontes:

a) Comprovar as rendas decorrentes do recebimento de aluguéis, de rendimentos financeiros, entre outros.

3.20. Se receber ajuda financeira de terceiros:

a) A pessoa que fornece a ajuda financeira deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que fornece ajuda financeira. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo de quem fornece a ajuda financeira, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que ajudei financeiramente (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) com os seguintes valores nos meses de maio/2023 R\$_____, junho/2023 R\$_____, julho/2023 R\$_____. Local e data / Assinatura do (a) declarante (nome/ RG/CPF).

4. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE: (Apresentar de TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR (fotocópias legíveis)

4.1. Se houver membro do grupo familiar com doença crônica e/ou necessitar de acompanhamento médico contínuo: Atestado Médico ou Laudo Médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, receita e notas fiscais de tratamento relativo (medicamentos de uso contínuo) ao último mês que comprove os gastos referentes à doença crônica dos integrantes do grupo familiar.

4.2. Se houver membro do grupo familiar com deficiência: Fotocópia do laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência (não enviar exames).

5. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE EDUCAÇÃO:

5.1. Boletim escolar para todos os alunos inscritos no processo de bolsa de estudo 2024, exceto educação infantil.

5.2. Se houver despesas de mensalidade escolar: carta ou declaração de adimplência da instituição.

5.3. Se tiver algum membro da família, fazendo cursos idiomas, graduação, pós e/ou outros cursos anexar o comprovante

6. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO:

6.1 Comprovante de endereço atual (água ou luz)

7. COMPROVANTES DO (S) VEÍCULO (S):

7.1. Se tiver carro e/ou moto: Fotocópia do documento do(s) veículo(s).

7.2. Se tiver Carro e/ou moto financiado ou consorciado: Fotocópia da fatura paga ou em aberto do último mês.

8. COMPROVANTES DE DESPESAS MENSAS:

8.1. Fotocópia das faturas de despesas abaixo em agosto/2023:

Energia elétrica, água, telefone fixo e celular (de todos os membros do grupo familiar), TV a cabo, internet, empréstimos, cartão de crédito (de todos os membros do grupo familiar), IPTU e outras despesas mensais que repercutam no orçamento mensal

CAPITULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20 – Para o Programa de Bolsas de Estudo é considerado bolsista o aluno matriculado que usufruir de bolsa concedida pelo Colégio para o ano de 2024.

Parágrafo Único - Será utilizado como critério de desempate dos alunos candidatos a bolsa:

I - Alunos portadores de CadÚnico;

II - Distância da moradia relativa ao endereço da Unidade Escolar;

III - Irmãos;

IV - Sorteio.

Art. 21 - Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei complementar nº. 187/2021, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal per capita.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

Parágrafo Segundo - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo Terceiro - No cálculo referido do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

Parágrafo Quarto - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 22 - Ao Colégio compete aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas de estudo.

Art. 23 - O estudo socioeconômico do grupo familiar do aluno, será feito, tendo como referencial:

I - Grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - Renda Familiar Bruta: os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 24 - O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

I – Serão analisados os processos completos, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;

II - Nos casos em que se julgar necessário, este poderá:

- a) Solicitar novos documentos;
- b) Agendar entrevista com os pais e/ou responsável.

III - Após análise técnica dos documentos, será emitido o parecer técnico, que será apresentado à Comissão de Bolsas de Estudo;

IV - A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsas em uma reunião própria para esse fim;

V – A decisão da Comissão de Bolsas de Estudo, deferida ou não deverá ser registrada em formulário próprio;

VI - A comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão da bolsa de estudo, será realizada pelo Colégio aos pais e/ou responsável;

VII - O resultado da análise da bolsa de estudo será preenchido em formulário próprio pela comissão e repassado a decisão para o setor responsável do Colégio;

VIII - A não realização da matrícula na data/período estipulado no Edital de Matrícula para o ano de 2024, implicará no cancelamento da bolsa de estudo, sendo está destinada a outro aluno solicitante.

Art. 25 – O Colégio poderá, a qualquer tempo no decorrer da análise técnica solicitar nova comprovação e/ou esclarecimentos.

Art. 26 - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsas de estudo, poderá ser necessária à inclusão de novos alunos no decorrer do ano, para que número de bolsas de estudo previsto na legislação seja cumprido pelo Colégio.

Parágrafo Único – Caso não haja aluno habilitado à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

Art. 27 - O parecer de concessão de bolsa de estudo deverá ser assinado pela direção ou seu representante legal e por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 28 - Este documento fará parte do processo de concessão de bolsas de estudo e será arquivado junto aos demais formulários e documentos comprobatórios anexados.

Parágrafo Único - A documentação física entregue não será devolvida em hipótese alguma.

Art. 29 - A bolsa de estudos é concedida para o ano letivo de 2024, sendo individual, pessoal e intransferível.

DOS RECURSOS DE REVISÃO

Art. 30 - A Comissão de Bolsas de Estudo receberá recursos de revisão no prazo de até 10 dias subsequentes à comunicação do resultado, desde que solicitados por escrito, assinados e acrescidos dos comprovantes de rendimentos dos últimos seis meses de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de revisão da decisão que defere ou indefere a concessão de bolsa, serão analisadas individualmente, conforme a data de entrada, pela Comissão de Bolsas de Estudo, em reunião agendada para esse fim;

Parágrafo Segundo – A decisão da Comissão de Bolsas de Estudo será informada aos pais e/ou responsável.

DAS DENÚNCIAS

Art. 31 - As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, através de documento entregue no Colégio e encaminhado à Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro - O denunciante deverá identificar-se, explicar os motivos ou os fatos que o fazem suspeitar. Ressalta-se a importância de efetuar a denúncia com seriedade e fundamento, pois ela desencadeará diligências e providências investigativas;

Parágrafo Segundo - A Comissão de Bolsas de Estudo se reserva o direito de abrir investigação de ofício, quando julgar necessário, independente de denúncia;

Parágrafo Terceiro - Recebida a denúncia, a Comissão de Bolsas de Estudo realizará a apuração dos fatos denunciados.

Art. 32 - A partir da apuração, se confirmada a denúncia, o aluno com bolsa de estudo perderá o benefício que lhe foi concedido.

Parágrafo Único - Caso o aluno já esteja em gozo do benefício, este ressarcirá ao Colégio os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício e de participar de processos futuros de concessão de bolsa de estudo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

DO CANCELAMENTO

Art. 33 - Será cancelada a bolsa de estudo do aluno que:

Parágrafo Primeiro - Não realizar a matrícula conforme estipulado no Edital de Matrícula para o ano de 2024;

Parágrafo Segundo - For verificado, a qualquer tempo, que os pais e/ou responsável usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;

Parágrafo Terceiro - Tiver mudança comprovada de sua condição socioeconômica, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo que é responsabilidade dos pais e/ou responsável pelo aluno bolsista a comunicação ao Colégio sobre a alteração da situação socioeconômica do grupo familiar;

Parágrafo Quarto - Não cumprir acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa;

Parágrafo Quinto - Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência e não poderá pleitear bolsa de estudo no próximo;

Parágrafo Sexto - Descumprir o regimento interno do Colégio;

Parágrafo Sétimo - Deixar de atender os acordos e encaminhamentos firmados com a equipe pedagógica e/ou social especializada;

Parágrafo Oitavo - Efetuar o cancelamento da matrícula ou solicitar a transferência para outra instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os pais ou responsáveis do aluno, ao se inscrever, tomam ciência e concordam com as regras do presente Edital.

Art. 35 - O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento a Lei complementar nº. 187/2021, bem como a análise técnica e da Comissão de Bolsas de Estudo, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelos pais e/ou responsável do aluno.

Art. 36 - Os casos omissos referentes ao processo de concessão de bolsas, serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem o que dispõe o presente Edital e as normativas da mantenedora.

Art. 37 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 21 de setembro de 2023.



Débora Ferreira Araujo Silva
Direção Colégio